



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Gestão de Pessoas - SEGEP

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013 – SEGEP DE 02 DE MAIO DE 2013~~

**TORNADA SEM EFEITO PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
001/PROGESP/UFFS/2015**

~~Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados a partir da Nota Técnica nº 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que versa sobre o Estágio Probatório dos servidores públicos federais.~~

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 700/GR/UFFS/2012, tendo em vista o disposto na Lei 8112/1990, no Decreto-Lei 200/67, na Nota Técnica nº 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, e no Parecer nº 085/2013/PF-UFFS/PGE/AGU, resolve:~~

~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º** Para os fins desta instrução normativa, entende-se por Estágio Probatório o período durante o qual a aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:~~

- ~~I- assiduidade;~~
- ~~II- disciplina;~~
- ~~III- capacidade de iniciativa;~~
- ~~IV- produtividade;~~
- ~~V- responsabilidade.~~

~~**Art. 2º** Entende-se por cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.~~

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes para os procedimentos a serem adotados:

- I- aplicação dos princípios do serviço público, razoabilidade, legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- II- observância das normas vigentes.

Art. 4º São objetivos da Instrução Normativa:

- I- garantir que não haja prejuízo aos servidores e a administração por falta de materialidade nos processos de avaliação de estágio probatório;
- II- adequação e manutenção dos ciclos avaliativos de estágio probatório previstos pelas portarias 347/GR/UFFS/2010, e 274/GR/UFFS/2010;
- III- orientar os servidores sobre os procedimentos e normas a serem observadas até a emissão por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, de orientações e procedimentos quanto a matéria em comento.

CAPÍTULO III

DAS INTERRUPTÕES

Art. 5º Serão consideradas como interrupções para fins de avaliação do estágio probatório todos os períodos de interrupção superior a 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Executam-se a contagem de interrupção, as ausências em virtude de férias, conforme artigos nº 77 e 79 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º Toda vez que o período de interrupção for igual ou superior ao definido no Art. 5º, o estágio probatório deverá ser prorrogado por período igual ao que o servidor ausentou-se das atribuições do seu cargo efetivo, com vistas a possibilitar a avaliação objetiva e efetiva dos critérios elencados no art. 20, da Lei 8.112/90, quais sejam: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 7º Todas as ocorrências, que acarretam na ausência do servidor docente e técnico-administrativo na sua lotação de exercício, deverão ser preenchidas no Mapa de Ocorrências o qual deverá ser

~~encaminhado mensalmente a Secretaria Especial de Gestão de Pessoas, conforme Portaria 270/GR/UFGS/2010.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 8º** O Departamento de Desenvolvimento Pessoas da Secretaria Especial de Gestão de Pessoas é a área responsável pela coordenação das Avaliações de Estágio Probatório, sendo os representantes da gestão de pessoas nos *campi* responsáveis pela condução e controle dos processos dos servidores ali lotados.~~

~~**Art. 9º** Esta instrução normativa deverá ser revista a partir do momento da normatização por parte do Ministério do Planejamento.~~

~~**Art. 10.** Questões que possam suscitar dúvidas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.~~

~~**Art. 11** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Especial de Gestão de Pessoas.~~

~~HENRIQUE DAGOSTIN~~

~~SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS~~